

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: ELIAS SAAD CHAHINE**, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.690.277SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.248.188-42, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CHAHINE**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 21.967.144 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 049.309.448-21, ambos residentes e domiciliados na Rua Adoniram Barbosa, nº 85, Campolim, Sorocaba/SP; e; de outro lado, como **LOCATÁRIOS: MARIA CECILIA OLIVEIRA COSTA MARQUES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 13.812.847SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.770.438-45, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **FREDERICO DA COSTA MARQUES**, brasileiro, assistente técnico, portador do RG nº 9.281.673SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.905.758-84, ambos residente e domiciliado na Rua Capitão Grandino nº 331, Jardim Paulistano– Sorocaba/SP, e como **FIADORA e principal pagadora: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS LTDA**, vem aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em **01 de novembro de 2018**, que tem por objeto o imóvel localizado na **Rua Antonio Soares, nº 274, Jardim Paulistano – Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Pactuam as partes que, no período de **06 (seis) meses**, a serem contado do vencimento de aluguel em **10 de janeiro de 2020** ao vencimento de aluguel em **10 de junho de 2020**, o valor locatício terá um abono de **R\$200,00 (duzentos reais)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ratificam as partes que o aluguel mensal continuará ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o “IGP-M (FGV)”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitarão os **LOCATÁRIOS** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagarão, ainda, os **LOCATÁRIOS** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os **LOCATÁRIOS** autorizam a inclusão de seus nomes em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. Os **LOCATÁRIOS** ficam ainda cientes e concordam que na hipótese de inadimplência fica facultado aos **LOCADORES** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel** locado, independente do domicílio das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica neste ato pelos **LOCATÁRIOS** ratificada a vistoria inicial do imóvel objeto do citado contrato de locação, declarando as partes aceitá-la em todos os seus termos para que surta os efeitos de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Quando do término ou da rescisão deste contrato, os **LOCATÁRIOS**, obriga-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação, a solicitar dos **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelos **LOCATÁRIOS**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

**CLÁUSULA QUINTA:** Quando do término ou da rescisão deste contrato, os **LOCATÁRIOS**, obriga-se com antecedência mínima de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar doa **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelos **LOCATÁRIOS**.



# Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

**CLÁUSULA SEXTA:**

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **01 de novembro de 2018**, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil dos **LOCATÁRIOS** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2020.

LOCADOR:

ELIAS SAAD CHAHINE

LOCADORA:

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CHAHINE

LOCATÁRIA:

MARIA CECILIA OLIVEIRA COSTA MARQUES

LOCATÁRIO:

FREDERICO DA COSTA MARQUES

**TESTEMUNHAS:**

1.- \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

2.- \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Tatui, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA MARQUES(46863), FREDERICO DA COSTA MARQUES(25514). Dou fe. Selo(s):

Por ato R\$ 7,82. Em Test. AMANDA PEREIRA LIRA FERNANDES Total R\$17,64

03/02/2020 - 10:06:54 - Selo(s): , AN0073753.

3º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Amanda Pereira Lira Fernandes  
ESCREVENTE

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano  
Sorocaba • SP • CEP 18040-740  
Fone: (15) 2101-6161  
www.juliocasas.com.br  
juliocasas@juliocasas.com.br



**ABMI**  
Associação Brasileira  
do Mercado Imobiliário

**PQE**  
**SECORVI** SP  
PROGRAMA  
QUALIFICAÇÃO  
ESSENCIAL

C21136AA0173753





## Portal do Extrajudicial



### Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

#### Filtros

Tipo de documento

----- Seleccione -----

Número\*

1136AA0173753

Informe o número conforme a máscara (formato) correspondente, respeitando hífens e pontos quando houver.

Consultar

Voltar

#### Resultados

- 1136AA0173753 - Firma com valor econômico 2

O documento informado é válido e pertence à seguinte unidade extrajudicial: 3º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 50.333.541/0001-00



# Índice de Comunicados

- 2020
  - Janeiro (138)
- 2019
  - Dezembro (163)
  - Novembro (239)
  - Outubro (360)
  - Setembro (245)
  - Agosto (192)
  - Julho (288)
  - Junho (135)
  - Maio (84)
  - Abril (24)
  - Março (83)
  - Fevereiro (172)
  - Janeiro (139)
- 2018
  - Dezembro (277)
  - Novembro (121)
  - Outubro (155)
  - Setembro (165)
  - Agosto (207)
  - Julho (202)
  - Junho (175)
  - Maio (201)
  - Abril (170)
  - Março (154)
  - Fevereiro (118)

Busca

**Resumo:**

**Conteúdo:**

**Categoria:**

**Número:**

## Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado